



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br



RESOLUÇÃO CONSEX Nº 52, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Aprova o Plano de Extensão da Faculdade de Educação Física e Fisioterapia - PEX-FAEFI da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 3ª reunião realizada aos 19 dias do mês de abril do ano de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 10/2023/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.079800/2021-84,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Extensão da Faculdade de Educação Física e Fisioterapia - PEX-FAEFI, com início a partir da publicação da presente Resolução, que terá:

I - duração: 5 anos de vigência;

II - Cursos de Graduação envolvidos:

a) Curso de Educação Física Bacharelado/Licenciatura;

b) Curso de Educação Física Bacharelado;

c) Curso de Educação Física Licenciatura; e

d) Curso de Fisioterapia; e

III - Programa de Pós-graduação envolvido: Programa Mestrado Acadêmico em Fisioterapia, na forma associativa entre os Cursos de Fisioterapia da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM e Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Parágrafo único. O PEX-FAEFI terá abrangência em cursos de graduação e pós-graduação criados durante a vigência deste documento.

Art. 2º A extensão da Faculdade de Educação Física e Fisioterapia - FAEFI segue princípios, diretrizes e objetivos gerais da Política de Extensão da UFU, conforme descrito na Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, com atuação em 8 (oito) áreas temáticas, a saber:

I - Comunicação;

II - Cultura;

III - Direitos Humanos e Justiça;

IV - Educação;

V - Meio Ambiente;

- VI - Saúde;
- VII - Tecnologia e Produção; e
- VIII - Trabalho.

Art. 3º As atividades de extensão da FAEFI devem estar em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS estabelecidos pela agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Art. 4º A FAEFI adotará as seguintes modalidades na extensão:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e/ou oficinas;
- IV - eventos; e
- V - prestação de serviço.

Art. 5º Ficam aprovados os Programas e Projetos consolidados da FAEFI, que deverão ser reeditados e executados ao longo da vigência do PEX:

Programas e Projetos de extensão consolidados na Unidade:		
Título da Atividade	Área Temática da Extensão	Linha de Extensão
Programa de Atividades Físicas para Pessoa com Deficiência (PAPD)	Saúde	Pessoas com deficiências incapacidades, e necessidades especiais
Programa Atividades Física Funcionais e Recreativas para Terceira Idade – AFRID	Saúde	Terceira idade
Programa Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Programas nas Áreas do Esporte e Aptidão Física – NADEP	Saúde	Esporte e Lazer
Programa de Atividades Formativas Complementares do Curso de Licenciatura em Educação Física – PROLICEF/UFU	Educação	Formação Docente
Programa Liga Acadêmica de Fisioterapia Desportiva-UFU (LAFIDE)	Saúde	Esporte e Lazer
Programa Educação Paraolímpica do Comitê Paralímpico Brasileiro	Saúde	Esporte e Lazer
Programa Saúde Mental: Uma bagagem para a vida	Saúde	Saúde humana
Programa Um dia Diferente: Em casa	Saúde	Esporte e Lazer
Programa Institucional de Esporte e Lazer em Extensão e Assistência Estudantil	Saúde	Esporte e Lazer

Parágrafo único. O não oferecimento dos Programas e Projetos de que trata o **caput** deve ser justificado na avaliação do PEX-FAEFI ao final de sua vigência.

Art. 6º A FAEFI deverá adotar as providências para o registro institucional dos programas e projetos consolidados, a fim de garantir a oferta dos componentes curriculares de extensão, conforme previsão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs.

Parágrafo único. A FAEFI poderá apresentar novos programas e projetos que possam subsidiar a criação de ações de extensão, a fim de viabilizar a execução das atividades curriculares de extensão dos PPCs.

Art. 7º A FAEFI providenciará a publicação de seu Plano de Extensão no sítio eletrônico da Unidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 25/04/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4442442** e o código CRC **F6907A51**.